



DECRETO Nº 018, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO EXPERIMENTAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EMEF “LEONILDA DAS GRAÇAS LANGA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e:

CONSIDERANDO os termos dos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e da Lei Nº. 5.465, de 22 de setembro de 2015 que cria o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 5.465, de 22 de setembro de 2015, que cria o Plano Municipal de Educação, apresenta, na meta 6, a ampliação da jornada escolar para, pelo menos, 7 (sete) horas diárias, no prazo de 2015 a 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as medidas e os critérios para implantação, organização e funcionamento do Projeto de Educação em Tempo Integral, na



estrutura da unidade de ensino Leonilda das Graças Langa, localizada R. Belo Horizonte, 39 - Nova Valverde, Cariacica - ES, CEP: 29151-817.

Art. 2º O Projeto de Educação em Tempo Integral previsto no artigo anterior ocorrerá, em caráter experimental, a partir do ano letivo de 2020, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagem, tendo como princípios:

I – A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;

II – O acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura e ao empreendedorismo como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

III – A articulação entre escola e comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e a justiça social;

IV – O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais;

V – A promoção de uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Estruturantes da Secretaria de Educação.

8



Art. 3º Será assegurada à EMEF “Leonilda das Graças Langa” as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do PDDE Municipal, PDDE Educação Integral, PDDE Federal, PNAE e de outros recursos financeiros porventura disponíveis, próprios ou não.

Art. 4º A estrutura pedagógica da EMEF “Leonilda das Graças Langa” contará com um professor articulador, que será responsável por coordenar as ações pedagógicas do Projeto na escola, além do quadro de professores já existentes.

Parágrafo único. O professor articulador, que atuará das 7h às 17h, terá suas atribuições e funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência Integrada, em comum acordo com a direção da escola.

Art. 5º A Gerência de Educação Integrada e a Gerência de Ensino auxiliarão a EMEF “Leonilda das Graças Langa” na adequação de sua organização curricular aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º O Projeto de Educação em Tempo Integral será oferecido às crianças que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I – Sejam regularmente matriculadas na EMEF “Leonilda das Graças Langa”, onde funcionará o Projeto de Educação em Tempo Integral;

II – Sejam moradoras do Município Cariacica, preferencialmente do entorno da escola;

8



III – Tenham preenchido a ficha cadastral disponível na respectiva escola;

IV – Se encontram em situação de vulnerabilidade social ou estejam cadastradas no Programa Bolsa Família.

Art. 7º As crianças deverão ser matriculadas por responsável ou representante legal, ocasião em que deverão fazer a opção de participar do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Art. 8º A ficha cadastral, preenchida pelo responsável ou representante legal do aluno, será analisada pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. À análise referida no *caput* deste artigo será homologada conjuntamente, envolvendo a direção da escola, o corpo técnico administrativo e o Conselho de Escola.

Art. 9º O aluno que atingir 20% (vinte por cento) de faltas não justificadas nas atividades do Projeto, durante um trimestre, terá a sua continuidade ou não no Projeto de Educação em Tempo Integral avaliada pelo corpo técnico administrativo da escola e comunicado ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de restar verificada a inviabilidade de continuidade do aluno no Projeto, poderá ser determinada a sua transferência para outra unidade da rede municipal em que haja o ensino regular não integral.

Art. 10. Para permanência do aluno no Projeto de Educação em Tempo Integral é imprescindível o acompanhamento de um responsável ou representante legal, bem como sua presença à escola, sempre que convocado.



Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 dias, elaborará proposta de resolução que deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar eventuais normas complementares para a plena execução deste decreto

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de janeiro de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 3.004/2020.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 018, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO EXPERIMENTAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EMEF "LEONILDA DAS GRAÇAS LANGA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e:

CONSIDERANDO os termos dos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e da Lei Nº. 5.465, de 22 de setembro de 2015 que cria o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 5.465, de 22 de setembro de 2015, que cria o Plano Municipal de Educação, apresenta, na meta 6, a ampliação da jornada escolar para, pelo menos, 7 (sete) horas diárias, no prazo de 2015 a 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as medidas e os critérios para implantação, organização e funcionamento do Projeto de Educação em Tempo Integral, na estrutura da unidade de ensino Leonilda das Graças Langa, localizada R. Belo Horizonte, 39 - Nova Valverde, Cariacica - ES, CEP: 29151-817.

Art. 2º O Projeto de Educação em Tempo Integral previsto no artigo anterior ocorrerá, em caráter experimental, a partir do ano letivo de 2020, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagem, tendo como princípios:

I - A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;

II - O acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura e ao empreendedorismo como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

III - A articulação entre escola e comunidade

assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e a justiça social;

IV - O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais;

V - A promoção de uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Estruturantes da Secretaria de Educação.

Art. 3º Será assegurada à EMEF "Leonilda das Graças Langa" as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do PDDE Municipal, PDDE Educação Integral, PDDE Federal, PNAE e de outros recursos financeiros porventura disponíveis, próprios ou não.

Art. 4º A estrutura pedagógica da EMEF "Leonilda das Graças Langa" contará com um professor articulador, que será responsável por coordenar as ações pedagógicas do Projeto na escola, além do quadro de professores já existentes.

Parágrafo único. O professor articulador, que atuará das 7h às 17h, terá suas atribuições e funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência Integrada, em comum acordo com a direção da escola.

Art. 5º A Gerência de Educação Integrada e a Gerência de Ensino auxiliarão a EMEF "Leonilda das Graças Langa" na adequação de sua organização curricular aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º O Projeto de Educação em Tempo Integral será oferecido às crianças que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - Sejam regularmente matriculadas na EMEF "Leonilda das Graças Langa", onde funcionará o Projeto de Educação em Tempo Integral;

II - Sejam moradoras do Município Cariacica, preferencialmente do entorno da escola;

III - Tenham preenchido a ficha cadastral disponível na respectiva escola;

IV - Se encontram em situação de vulnerabilidade social ou estejam cadastradas no Programa Bolsa Família.

Art. 7º As crianças deverão ser matriculadas por responsável ou representante legal, ocasião em que deverão fazer a opção de participar do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Art. 8º A ficha cadastral, preenchida pelo responsável ou representante legal do aluno, será analisada pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. À análise referida no caput deste artigo será homologada conjuntamente, envolvendo a direção da escola, o corpo técnico administrativo e o Conselho de Escola.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

Art. 9º O aluno que atingir 20% (vinte por cento) de faltas não justificadas nas atividades do Projeto, durante um trimestre, terá a sua continuidade ou não no Projeto de Educação em Tempo Integral avaliada pelo corpo técnico administrativo da escola e comunicado ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de restar verificada a inviabilidade de continuidade do aluno no Projeto, poderá ser determinada a sua transferência para outra unidade da rede municipal em que haja o ensino regular não integral.

Art. 10. Para permanência do aluno no Projeto de Educação em Tempo Integral é imprescindível o acompanhamento de um responsável ou representante legal, bem como sua presença à escola, sempre que convocado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 dias, elaborará proposta de resolução que deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar eventuais normas complementares para a plena execução deste decreto

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 183, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea a e acresce a alínea c ao artigo 3º, do Decreto nº 183, de 19 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 3º [...]

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, sendo um deles seu Presidente;

[...]

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

DESTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA

COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Sônia Márcia Martins, matrícula 107.085 da composição da Comissão Municipal de Repactuação – COMREP, instituída pelo Decreto nº 183 de 19 de outubro de 2015, a contar de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Destituir a servidora Layla dos Santos Porto, matrícula 118.815-1 da composição da Comissão Municipal de Repactuação – COMREP, instituída pelo Decreto nº 183 de 19 de outubro de 2015, a contar de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º Nomear a servidora Ingrid Leal Davariz, matrícula 115.617-1 na composição da Comissão Municipal de Repactuação – COMREP, instituída pelo Decreto nº 183 de 19 de outubro de 2015, a contar de 28 de janeiro de 2020.

Art. 4º Nomear o servidor Leonardo Rodrigues Alves, matrícula 106.589-1 na composição da Comissão Municipal de Repactuação – COMREP, instituída pelo Decreto nº 183 de 19 de outubro de 2015, a contar de 28 de janeiro de 2020.

Cariacica-ES, 28 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMDEC/N.º 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

CLASSIFICA A ATIVIDADE DE "SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS" COMO ATIVIDADE COM IMPACTO DETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica – FUMPAC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando que a atividade de "supermercados e hipermercados" possui aspectos, impactos e controles ambientais amplamente conhecidos;

RESOLVE:

Art. 1º A atividade de "supermercados e hipermercados" fica classificada como atividade

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

